

Secretaria Geral

GAC/CCG/KST

PROCESSO Nº: 156/50/01/2011
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
DESPACHO Nº: 025/2013-CCG/SG

A Câmara Central de Graduação, em sessão de 07/02/2013, analisou a proposta apresentada pelo Pró-Reitor de Graduação, de alteração do § 2º do artigo 12 da Resolução UNESP nº 106, de 07.08.2012, que dispõe sobre o Regulamento de Matrícula na UNESP.

Na oportunidade, o Senhor Presidente justificou a apresentação da proposta reportando-se às dificuldades relatadas por Coordenadores de Cursos de Graduação para a aplicação do Regime de Recuperação da maneira como disposto na Resolução.

Após discussão e manifestações de apoio dos seus membros à proposta, a Câmara aprovou, por unanimidade o que segue:

a) alteração da redação do § 2º do artigo 12 da Resolução UNESP nº 106/2012 para:

"O benefício de que trata o caput deste artigo aplica-se ao aluno reprovado em disciplina desde que tenha obtido nota final de aproveitamento entre 3 e 4,9 e frequência mínima de 70%."

b) aplicação da alteração do parágrafo em questão a partir das disciplinas cursadas no 1º semestre de 2013;

c) avaliação da aplicação dessa alteração pelos Conselhos de Curso imediatamente após a realização do regime de recuperação do 1º semestre de 2013 e, na sequência, avaliação pela Câmara Central de Graduação.

Encaminhe-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2013.


LAURENCE DUARTE COLVARA
Presidente da CCG

RESOLUÇÃO UNESP Nº 106, DE 07 DE AGOSTO de 2012

Dispõe sobre o Regulamento de Matrícula na Unesp

O Magnífico Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, nos termos do Despacho nº 187/2012 - CEPE/SG, em sessão de 12/06/2012, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, alínea e do Estatuto da Universidade, baixa a seguinte resolução:

TÍTULO I**Dos Regimes de Matrícula**

Art. 1º - Na Unesp a matrícula obedecerá a um dos seguintes regimes:

- I - por disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II - seriado.

CAPÍTULO I**Do Regime de Matrícula por Disciplina****SEÇÃO I****Da Estruturação Curricular**

Art. 2º - No regime de matrícula por disciplina ou conjunto de disciplinas os cursos poderão optar, na sua estruturação curricular, por um dos seguintes sistemas de matrícula:

- I - semestral;
- II - anual.

§ 1º - Na estruturação anual poderão existir, em caráter excepcional, disciplinas semestrais quando o conteúdo programático assim o aconselhar.

§ 2º - As disciplinas semestrais poderão ser fixadas como pré-requisitos de outras, semestrais ou anuais, que sejam oferecidas em períodos imediatamente subsequentes, quando absolutamente necessário do ponto de vista do desenvolvimento do conteúdo programático.

§ 3º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.

REITORIA

§ 4º - Tanto na estruturação anual como na semestral, a Seção Técnica ou Secretaria de Graduação deverá entregar a cada aluno ingressante, por ocasião da matrícula inicial: material informativo sobre o regulamento de matrícula, informações sobre a duração do curso, grade curricular sugerida, mostrando pré e co-requisitos, entre outras informações que se julgarem importantes, devendo-se dar ciência aos alunos das modificações ocorridas nos casos de alteração ou reestruturação curricular.

Art. 3º - Em função da natureza do curso, sua estrutura curricular, prevista no Projeto Político Pedagógico, poderá ser organizada de modo a oferecer:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - habilitações e modalidades;
- III - outras atividades.

SEÇÃO II**Da Matrícula**

Art. 4º - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o número mínimo de três disciplinas por período letivo.

§ 1º - O aluno não estará sujeito ao cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo quando depender da aprovação de uma ou duas disciplinas para integralizar todos os créditos do curso, ou quando estiver impedido de se matricular em número maior de disciplinas.

§ 2º - Caberá à Congregação ou ao Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Curso, quando não estiver previsto na estruturação curricular, estabelecer o limite máximo de créditos a serem cumpridos pelo aluno, durante o semestre letivo.

SEÇÃO III**Do Trancamento de Matrícula**

Art. 5º - O trancamento de matrícula, previsto nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral, consiste na desistência, por parte do aluno, de uma ou mais disciplinas, desde que permaneça matriculado em pelo menos três disciplinas.

Art. 6º - O trancamento de matrícula deverá ser requerido e justificado, cabendo ao Conselho de Curso autorizar o trancamento.

§ 1º - O trancamento de matrícula, quando autorizado, terá validade a partir da data do protocolo ou da entrada oficial do requerimento.

§ 2º - O pedido de trancamento de matrícula em determinada disciplina somente poderá ser solicitado até o transcurso de 25% do tempo útil destinado ao respectivo desenvolvimento.

§ 3º - O trancamento de matrícula devidamente justificado poderá ser autorizado uma segunda vez, na mesma disciplina, pelo Conselho de Curso, e homologado pela Congregação ou Conselho Diretor.

REITORIA

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas semestrais ou anuais, respectivamente no primeiro semestre ou no primeiro ano letivo do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:

- a) designado para incorporação, ou servindo as Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva;
- c) impossibilitado de frequentar o curso por questões de saúde e não puder usufruir da aplicação do regime de exercícios domiciliares.

§ 5º - O aluno que se enquadrar nas alíneas "a" e "b" do § 4º deste artigo, deverá comprová-las mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar; e perícia médica devidamente reconhecida pela Unesp, na hipótese da alínea "c".

SEÇÃO IV**Da Avaliação**

Art. 7º - O aproveitamento escolar será aferido, em cada disciplina, em função da frequência e do rendimento escolar, observados os artigos 77 a 80 do Regimento Geral.

Art. 8º - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, em função do aproveitamento em provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros.

Art. 9º - É obrigatório o comparecimento do aluno a todas as atividades escolares programadas.

§ 1º - Cabe ao docente a responsabilidade de verificação da frequência dos alunos.

§ 2º - As faltas coletivas dos alunos serão consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina, vedada a reposição do programa.

§ 3º - O aluno que não tiver frequentado pelo menos 70% das atividades escolares programadas estará automaticamente reprovado.

Art. 10 - A avaliação do rendimento escolar será feita com base em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

Art. 11 - Será considerado aprovado, com direito aos créditos da disciplina, o aluno que, além da exigência de frequência, obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

SEÇÃO V**Do Regime de Recuperação**

Art. 12 - Ao aluno reprovado em disciplina semestral ou anual deverá ser concedida a oportunidade de recuperação ao final do semestre ou do ano, respectivamente.

REITORIA

§ 1º - A recuperação deverá ser oferecida antes da matrícula do semestre ou do ano subsequente, e estar prevista no calendário escolar pela unidade universitária ou câmpus experimental.

§ 2º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

Art. 13 - O processo de recuperação deverá estar previsto nos Planos de Ensino a serem aprovados pelos Conselhos de Curso e pelos Conselhos Departamentais.

CAPÍTULO II**Do Regime Seriado de Matrícula****SEÇÃO I****Da Estruturação Curricular**

Art. 14 - Regime seriado é aquele em que as disciplinas do currículo pleno são agrupadas em séries anuais, dispostas numa sequência de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos e habilidades considerados necessários.

§ 1º - Para efeito de integralização curricular, as disciplinas do currículo pleno serão agrupadas em séries anuais, com as respectivas cargas horárias.

§ 2º - A seriação das disciplinas deverá ser proposta pelo Conselho de Curso e aprovada pela Congregação da unidade que mantém o curso.

Art. 15 - Em função da natureza do curso, sua estrutura curricular, prevista no Projeto Político Pedagógico, poderá ser organizada de modo a oferecer:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - habilitações e modalidades;
- III - outras atividades.

§ 1º - A estrutura curricular deverá prever as disciplinas que, dada a sua natureza, não poderão ser cursadas em regime de dependência.

§ 2º - As disciplinas serão anuais e só excepcionalmente poderão ter duração semestral.

§ 3º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.

§ 4º - As disciplinas extintas do currículo e não cumpridas por alunos deverão ser substituídas por outras equivalentes, a critério do Conselho de Curso.

REITORIA**SEÇÃO II****Da Matrícula**

Art. 16 - No regime seriado, a matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que a integram.

Parágrafo único - As matrículas serão efetuadas anualmente na unidade universitária a que o curso estiver vinculado, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

SEÇÃO III**Da Avaliação**

Art. 17 - O aproveitamento escolar será aferido em cada disciplina, em função da frequência e do rendimento escolar, observados os artigos 77, 78 e 80 do Regimento Geral da Unesp.

Art. 18 - No regime seriado, haverá opção por uma das seguintes modalidades de avaliação:

I - mediante critérios e instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso, independentemente da obrigatoriedade de exame final ou de segunda época;

II - mediante instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso, e de conformidade com os seguintes critérios:

a) ficará dispensado do exame final, sendo considerado aprovado na disciplina, o aluno que, nas avaliações efetuadas no decorrer do ano letivo, obtiver média igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 70%;

b) deverá submeter-se ao exame final o aluno que, além da frequência exigida, obtiver nota de aproveitamento entre 3,0 e 6,9 devendo, para aprovação, obter nota mínima de 5,0;

c) terá direito a prestar exame de segunda época o aluno que obtiver nota mínima de aproveitamento igual ou inferior a 2,9, e aquele reprovado no exame final que tenha frequência mínima de 70% na disciplina cursada;

d) será considerado reprovado o aluno que não obtiver nota mínima de 5,0 nos exames de segunda época.

Art. 19 - Será considerado reprovado, em qualquer das modalidades de avaliação referidas no *caput* do artigo 18, o aluno que, independentemente de nota, não tenha frequência mínima de 70% nas atividades da disciplina.

SEÇÃO IV**Da Promoção**

Art. 20 - Será promovido para a série subsequente o aluno que obtiver:

I - aprovação em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado;

REITORIA

II - aprovação em disciplinas cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a 75% da carga horária da série, e inexistência de reprovação em qualquer disciplina que não possa ser cursada em regime de dependência, de conformidade com o § 1º do artigo 15.

SEÇÃO V**Da Matrícula com Dependência**

Art. 21 - O aluno promovido para a série subsequente, nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, cursará em regime de dependência as disciplinas da série anterior nas quais não tenha sido aprovado.

Parágrafo único - Quando o aluno ficar em dependência em disciplina que for extinta do currículo, essa deverá ser substituída por outra equivalente, a critério do Conselho de Curso.

SEÇÃO VI**Da Retenção e da Dependência**

Art. 22 - A retenção na série ocorrerá quando houver:

- I - reprovação em duas ou mais disciplinas cujo somatório de carga horária for superior a 25 % da carga horária total da série;
- II - reprovação em qualquer disciplina da série que não possa ser cursada em regime de dependência, nos termos do § 1º do artigo 15;
- III - reprovação em disciplinas cursadas em regime de dependência.

§ 1º - O aluno retido na série fica obrigado ao cumprimento de disciplinas que tenham sido introduzidas nessa série, atendidas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE para o processo de implantação das alterações curriculares.

§ 2º - O aluno retido na série, em decorrência de reprovação em disciplinas cursadas em regime de dependência, cursará apenas essas disciplinas e aquelas que seja obrigado a cumprir em decorrência de alterações curriculares.

§ 3º - O aluno que se encontrar nas condições previstas no parágrafo anterior e que também tenha sido reprovado em disciplinas da série, de qualquer natureza, poderá cursá-las concomitantemente com as disciplinas em dependência, da série anterior.

Art. 23 - Ao Conselho de Curso caberá assegurar ao aluno o desenvolvimento das atividades das disciplinas em regime de dependência em uma das seguintes modalidades:

- I - em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as disciplinas da série seguinte;
- II - em cursos especiais, que poderão ser programados nos horários em que o aluno não tenha atividade;
- III - sob a forma de programa especial de estudos, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

REITORIA**CAPÍTULO III****Disposições Aplicáveis aos Dois Regimes****SEÇÃO I****Da Banca Especial**

Art. 24 - A avaliação por Banca Especial de que trata o parágrafo único do artigo 83 do Regimento Geral da Unesp será assegurada ao aluno reprovado duas vezes consecutivas, com o mesmo professor, na mesma disciplina.

§ 1º - A avaliação por Banca Especial será requerida ao Diretor no ato da matrícula.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a alunos reprovados por faltas.

§ 3º - A unidade universitária deverá divulgar aos alunos o benefício de que trata este artigo.

Art. 25 - A Banca Especial avaliará o aluno no decorrer do período letivo, de acordo com normas de avaliação propostas pelo Conselho de Curso, aprovadas pela Congregação ou Conselho Diretor do câmpus experimental que mantém o curso.

Art. 26 - A Banca Especial será composta por três docentes da unidade universitária, podendo participar da mesma o docente que ministra a disciplina.

Parágrafo único - A constituição da Banca será por indicação do Conselho de Curso, homologada pela Congregação ou Conselho Diretor.

SEÇÃO II**Do Cancelamento da Matrícula**

Art. 27 - A matrícula será cancelada quando:

I - o aluno solicitar por escrito;

II - o aluno não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo CEPE;

III - for caracterizado o abandono de curso nas seguintes situações:

a) não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar, sem justificativa aceita pela Congregação ou Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Curso;

b) não comparecimento até o transcurso de 30% do tempo útil inicial destinado ao respectivo desenvolvimento das disciplinas.

Parágrafo único - Caberá aos Conselhos de Curso analisar todas as situações e manifestar-se sobre as justificativas do aluno, e à Congregação ou Conselho Diretor aceitar ou rejeitar o cancelamento de matrícula.

REITORIA**SEÇÃO III****Da Suspensão de Matrícula**

Art. 28 - A suspensão de matrícula a que se refere o artigo 72 do Regimento Geral da Unesp implica na desistência, por parte do aluno, da matrícula em todas as disciplinas.

Art. 29 - A suspensão da matrícula deverá ser requerida e justificada, cabendo ao Conselho de Curso autorizar, e à Congregação ou Conselho Diretor homologar a suspensão, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo.

§ 1º - Não será concedida suspensão de matrícula nos dois primeiros semestres letivos do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:

- a) designado para incorporação, ou servindo as Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva;
- c) impossibilitado de frequentar o curso por questões de saúde e não puder usufruir da aplicação do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º - O aluno que se enquadrar nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo, deverá comprová-las mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar; e perícia médica devidamente reconhecida pela Unesp, na hipótese da alínea "c".

SEÇÃO IV**Da Matrícula dos Alunos Ingressantes**

Art. 30 - Todos os alunos ingressantes, matriculados em decorrência da 1ª e 2ª chamadas e lista adicional, são obrigados a fazer a confirmação de matrícula em data estipulada pela VUNESP.

Art. 31 - Fica caracterizado o abandono de curso, com conseqüente cancelamento de matrícula, quando o aluno ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação ou Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Curso.

Art. 32 - Na hipótese de cancelamento de matrícula previsto no artigo anterior, a unidade universitária ou câmpus experimental poderá preencher a vaga correspondente, obedecida a classificação no exame vestibular.

Art. 33 - O prazo para aceitação de matrículas iniciais de candidatos da lista de espera e/ou candidatos beneficiados pelo disposto no artigo anterior não poderá exceder 27 e 54 dias letivos, para os regimes semestrais e anuais, respectivamente, contados da data do início do período letivo.

Parágrafo único - Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, garantir-se-á ao aluno que não puder matricular-se em disciplinas semestrais do primeiro semestre, o direito de matrícula naquelas semestrais do segundo, desde que respeitados os pré e co-requisitos previstos no Projeto Político Pedagógico.

REITORIA

Art. 34 - É vedado o ingresso, em cursos de graduação da Unesp, de alunos matriculados em outro curso de graduação de instituição pública de ensino superior, inclusive da própria Unesp, ou em cursos de idêntico currículo mínimo de qualquer estabelecimento de ensino superior, público ou particular.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá preencher declaração no ato da matrícula.

§ 2º - O aluno da Unesp que vier a se matricular em qualquer curso de graduação de instituição pública, ou em curso de idêntico currículo mínimo de instituição pública ou particular, deverá ser desligado da Unesp.

CAPÍTULO IV**Seção I****Disposições Gerais**

Art. 35 - É de responsabilidade da unidade universitária o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 36 - Esta resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2012, aplicando-se todas as alterações previstas aos alunos matriculados.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Unesp nº 44/95, 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05.

Seção II**Disposições Transitórias**

Art. 38 - As unidades universitárias e os câmpus experimentais deverão complementar o calendário escolar de forma a contemplar, já no segundo semestre letivo de 2012, o período para a realização de recuperação, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 12.

Art. 39 - As unidades universitárias e os câmpus experimentais que, por qualquer motivo, não tiverem condições de atender o disposto nos artigos 36 e 38, deverão fazê-lo, obrigatoriamente, a partir do primeiro semestre letivo de 2013.

Processo nº 156/50/01/2011
(Republicada por ter saído com incorreções)


JULIO CEZAR DURIGAN
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

